



NACIONAL

Política de **Compliance**

POL.SGAC.002

rev00

**Política de Compliance****Sumário**

1.OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. REFERÊNCIAS	5
4. DEFINIÇÕES	5
5. RESPONSABILIDADES	6
6. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS	8
7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	10
8. CANAL DE DENÚNCIAS	11
9. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO	11
10.CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO	12
11.MELHORIA CONTÍNUA	12

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Verificado por:	Aprovado por:	Revisões
00	30/06/2026	Aline Portela	Janete Castro	Emissão Inicial

**Política de Compliance****DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

A Presidência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB reafirma seu compromisso permanente com a ética, a legalidade, a integridade, a transparência, a responsabilidade institucional, a boa governança e a conformidade, reconhecendo que o cumprimento das obrigações legais, regulamentares, estatutárias, normativas e dos compromissos institucionais constitui elemento essencial para o fortalecimento da credibilidade institucional, da confiança da sociedade e da adequada execução de sua missão constitucional.

Nesse contexto, a Alta Direção declara seu apoio integral à implementação, manutenção, monitoramento e melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance, comprometendo-se a promover uma cultura organizacional baseada na conformidade, na gestão responsável dos riscos, na prevenção de desvios de conduta, na responsabilização, na transparência das decisões e na observância dos princípios que regem a Administração Pública e a atuação institucional do Conselho Federal.

A Presidência compromete-se a assegurar os recursos necessários ao adequado funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance, apoiar o Compliance Officer e o Comitê de Ética e Compliance no exercício de suas atribuições, incentivar o levantamento de preocupações realizadas de boa-fé, assegurar proteção contra retaliações e promover o aperfeiçoamento contínuo dos processos, controles internos e mecanismos de governança.

A Alta Direção declara, ainda, que nenhuma decisão institucional, meta, interesse administrativo, contratual ou estratégico justificará o descumprimento das obrigações de compliance, reafirmando que a conformidade constitui responsabilidade compartilhada por todos aqueles que atuam em nome, no interesse ou em benefício do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Política de Compliance

1.OBJETIVO

Estabelecer os princípios, compromissos e diretrizes institucionais que orientam o Sistema de Gestão de Compliance do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, promovendo a conformidade com as obrigações legais, regulamentares, estatutárias, normativas, contratuais e demais compromissos assumidos pela instituição.

Esta Política tem por finalidade fortalecer a cultura de compliance, apoiar a boa governança, orientar a tomada de decisões, promover a atuação ética, íntegra e transparente e contribuir para a prevenção, identificação e tratamento de riscos de não conformidade, assegurando a melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance, em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 37301.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB e deverá ser observada por todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuem em nome, no interesse ou em benefício da instituição, abrangendo:

- I. membros da Alta Direção;
- II. conselheiros federais;
- III. membros de órgãos colegiados, comissões, procuradorias, coordenações e demais estruturas institucionais;
- IV. colaboradores, estagiários e terceirizados;
- V. fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, representantes e demais terceiros;
- VI. quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação institucional, contratual, comercial, administrativa ou operacional com o Conselho Federal, quando aplicável.

As disposições desta Política deverão orientar a condução das atividades institucionais, administrativas, financeiras, contratuais e operacionais do Conselho Federal, observadas as competências legalmente estabelecidas, os normativos internos e as obrigações de compliance aplicáveis.

3. REFERÊNCIAS

Para fins desta Política, são adotadas como referências

- 3.1. ABNT NBR ISO 37001:2025 – Sistema de Gestão Antissuborno.
- 3.2. ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance.
- 3.3. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/1994.
- 3.4. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 3.5. Provimentos, Resoluções, Portarias, Regimentos, Regulamentos e demais normativos internos aplicáveis ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- 4.1. **Compliance:** cumprimento permanente das obrigações de compliance aplicáveis ao Conselho Federal, compreendendo requisitos legais, regulamentares, estatutários, normativos, contratuais, decisões institucionais, códigos de conduta e compromissos voluntariamente assumidos pela organização.
- 4.2. **Obrigações de Compliance:** conjunto de requisitos que a organização deve ou escolhe cumprir, decorrentes da legislação, regulamentação, normas técnicas, atos administrativos, contratos, políticas internas, códigos de conduta e integridade, compromissos institucionais e demais instrumentos aplicáveis às suas atividades.
- 4.3. **Sistema de Gestão de Compliance:** conjunto integrado de políticas, processos, procedimentos, controles, responsabilidades e recursos destinados a assegurar o gerenciamento das obrigações de compliance, a prevenção de não conformidades e a melhoria contínua do desempenho institucional.

Política de Compliance

- 4.4. Compliance Officer:** função formalmente designada para coordenar, supervisionar, monitorar e reportar o desempenho do Sistema de Gestão de Compliance, atuando com competência, autoridade, autonomia técnica e independência funcional.
- 4.5. Partes Interessadas:** pessoas físicas ou jurídicas que possam afetar, ser afetadas ou perceber-se afetadas pelas decisões, atividades ou resultados do Conselho Federal, incluindo dirigentes, conselheiros, colaboradores, advogados, fornecedores, parceiros de negócios, órgãos públicos e sociedade.
- 4.6. Não Compliance:** descumprimento de obrigação de compliance aplicável ao Conselho Federal, independentemente de sua origem legal, regulamentar, estatutária, contratual ou institucional.
- 4.7. Boa-fé:** atuação pautada pela honestidade, lealdade, integridade e razoável convicção quanto à veracidade das informações comunicadas ao Conselho Federal.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Da Alta Direção

Compete à Alta Direção demonstrar liderança e comprometimento com o Sistema de Gestão de Compliance, assegurando que seus princípios, diretrizes e objetivos estejam alinhados ao planejamento estratégico e ao propósito institucional do Conselho Federal. Cabe-lhe promover a cultura de compliance em todos os níveis da organização, disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e organizacionais necessários à implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão, estabelecer objetivos de compliance, definir responsabilidades e autoridades, apoiar o Compliance Officer e o Comitê de Ética e Compliance no desempenho de suas atribuições e realizar, periodicamente, a análise crítica da eficácia do Sistema de Gestão de Compliance.

5.2. Do Compliance Officer

Política de Compliance

Compete ao Compliance Officer exercer as atribuições estabelecidas em seu Termo de Designação, coordenando, supervisionando e monitorando a implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão de Compliance. Incumbe-lhe prestar assessoramento técnico à Alta Direção e ao Comitê de Ética e Compliance, promover a integração dos requisitos de compliance aos processos institucionais, acompanhar o cumprimento das obrigações de compliance, orientar os gestores e colaboradores quanto à aplicação desta Política e dos demais documentos do Sistema de Gestão, bem como reportar periodicamente o desempenho do Sistema, seus riscos, oportunidades de melhoria e demais informações relevantes à tomada de decisão.

5.3. Do Comitê de Integridade

Compete ao Comitê de Integridade apoiar a Alta Direção na supervisão do Sistema de Gestão de Compliance, acompanhando sua implementação, efetividade e aderência às obrigações de compliance aplicáveis ao Conselho Federal. Cabe ao Comitê deliberar sobre matérias de sua competência, analisar temas relacionados à ética, integridade e conformidade, acompanhar os resultados das auditorias, das avaliações de riscos e dos planos de ação, apoiar o fortalecimento da governança institucional e recomendar medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Gestão.

5.4. Dos Gestores

Compete aos gestores assegurar a implementação desta Política no âmbito de suas respectivas unidades, promovendo ambiente favorável ao cumprimento das obrigações de compliance. Devem atuar como referência de conduta ética e íntegra, identificar e comunicar riscos de não conformidade, garantir a implementação e manutenção dos controles sob sua responsabilidade, apoiar as ações de conscientização e treinamento, incentivar a comunicação de preocupações de boa-fé e assegurar que suas equipes atuem em conformidade com a legislação, os normativos internos e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Gestão de Compliance.

5.5. Dos Colaboradores

Compete a todos os colaboradores, empregados, estagiários e terceirizados conhecer, compreender e cumprir esta Política, bem como os demais documentos integrantes do

Política de Compliance

Sistema de Gestão de Compliance. Espera-se que desempenhem suas atividades de forma ética, íntegra, transparente e em conformidade com as obrigações de compliance aplicáveis, participem das ações de conscientização e capacitação promovidas pelo Conselho Federal, comuniquem dúvidas, preocupações, riscos ou indícios de não conformidade sempre que identificados e cooperem com auditorias, investigações, processos de due diligence e demais mecanismos de monitoramento instituídos pelo Sistema de Gestão.

5.6. Dos Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios

Os fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios e demais terceiros que mantenham relacionamento institucional com o Conselho Federal deverão conduzir suas atividades em conformidade com a legislação aplicável, com esta Política, com os compromissos de integridade assumidos pela instituição e com as cláusulas contratuais pertinentes. Espera-se que cooperem com os processos de avaliação, monitoramento, due diligence, auditorias e demais mecanismos de verificação estabelecidos pelo Sistema de Gestão de Compliance, contribuindo para o fortalecimento da cultura de conformidade e da boa governança institucional.

6. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB reafirma seu compromisso permanente com a promoção da cultura de compliance, estabelecendo os seguintes compromissos institucionais como fundamentos do Sistema de Gestão de Compliance:

6.1. Compromisso com as obrigações de compliance

O Conselho Federal compromete-se a identificar, compreender, implementar, manter e cumprir as obrigações de compliance aplicáveis às suas atividades, assegurando que seus processos, decisões e relações institucionais sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente, os normativos internos, os compromissos institucionais assumidos e demais requisitos aplicáveis.

**Política de Compliance****6.2. Compromisso com o propósito institucional**

O Sistema de Gestão de Compliance será permanentemente desenvolvido de forma compatível com a missão institucional, os objetivos estratégicos, a estrutura organizacional, o contexto interno e externo e os riscos relacionados às atividades desempenhadas pelo Conselho Federal.

6.3. Compromisso com os objetivos de compliance

O Conselho Federal estabelecerá objetivos de compliance compatíveis com seu planejamento estratégico, com os riscos identificados e com as necessidades institucionais, promovendo seu monitoramento, avaliação e revisão periódica, de forma a assegurar sua eficácia e contribuição para o fortalecimento da governança institucional.

6.4. Compromisso com os requisitos aplicáveis

O Conselho Federal compromete-se a assegurar que todos os processos institucionais observem os requisitos legais, regulamentares, estatutários, normativos, contratuais e demais obrigações de compliance aplicáveis, promovendo sua integração ao Sistema de Gestão de Compliance.

6.5. Compromisso com a governança de compliance

O Conselho Federal compromete-se a fortalecer continuamente sua estrutura de governança de compliance, promovendo a integração entre a Alta Direção, o Compliance Officer, o Comitê de Ética e Compliance e as demais unidades organizacionais, assegurando a adequada definição de responsabilidades, autoridades e mecanismos de supervisão.

6.6. Compromisso com a comunicação de boa-fé

O Conselho Federal incentiva que quaisquer dúvidas, preocupações, consultas ou indícios de não compliance sejam comunicados por meio dos canais institucionais

Política de Compliance

disponibilizados para esse fim, assegurando tratamento adequado das manifestações realizadas de boa-fé ou com base em razoável convicção.

6.7. Compromisso com a independência da Função de Compliance

O Conselho Federal assegura que a Função de Compliance será exercida com competência, autoridade, autonomia técnica e independência funcional, dispondo dos recursos necessários ao desempenho de suas atribuições e acesso direto à Alta Direção sempre que necessário ao adequado funcionamento do Sistema de Gestão de Compliance.

6.8. Compromisso com a melhoria contínua

O Conselho Federal compromete-se a monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão de Compliance, promovendo a evolução permanente de seus processos, controles, políticas, procedimentos e mecanismos de governança.

7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

O Sistema de Gestão de Compliance do Conselho Federal fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. ética;
- III. integridade;
- IV. transparência;
- V. boa-fé;
- VI. impessoalidade;
- VII. responsabilidade institucional;
- VIII. prestação de contas;
- IX. respeito às obrigações de compliance;
- X. gestão baseada em riscos;
- XI. promoção da cultura de compliance;
- XII. melhoria contínua.

Política de Compliance

Todos aqueles abrangidos por esta Política deverão orientar sua atuação por esses princípios, contribuindo para o fortalecimento da governança, da conformidade e da confiança institucional.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Conselho Federal disponibilizará canais institucionais destinados ao recebimento de consultas, dúvidas, sugestões, preocupações e relatos relacionados ao Sistema de Gestão de Compliance, assegurando que qualquer pessoa possa comunicar, de boa-fé ou com base em razoável convicção, situações que representem descumprimento ou potencial descumprimento das obrigações de compliance.

Os canais de comunicação deverão assegurar tratamento adequado das manifestações recebidas, observando os princípios da confidencialidade, imparcialidade, independência, proteção das informações, preservação da identidade do comunicante, quando aplicável, e respeito ao devido processo.

As manifestações poderão ser apresentadas por colaboradores, dirigentes, conselheiros, membros de órgãos colegiados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios ou quaisquer outras partes interessadas.

Sempre que necessário, o Compliance Officer prestará orientações às partes interessadas acerca da aplicação desta Política, das obrigações de compliance e dos demais documentos que compõem o Sistema de Gestão de Compliance, fortalecendo a atuação preventiva e a cultura institucional de conformidade.

9. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

O Conselho Federal não admitirá qualquer forma de retaliação, ameaça, intimidação, discriminação, constrangimento, prejuízo funcional, contratual ou institucional contra qualquer pessoa que, de boa-fé ou com base em razoável convicção, comunique preocupação, solicite orientação, apresente denúncia ou relate potencial descumprimento das obrigações de compliance.

Nenhuma pessoa será prejudicada por buscar orientação junto ao Compliance Officer ou por utilizar os canais institucionais de comunicação, ainda que a situação

Política de Compliance

comunicada posteriormente não seja confirmada, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, utilização indevida dos canais institucionais ou apresentação deliberada de informações falsas.

Os gestores, dirigentes e demais responsáveis pelas unidades organizacionais deverão promover ambiente favorável ao diálogo, incentivando a comunicação transparente e assegurando que nenhuma medida retaliatória seja praticada em decorrência da utilização dos mecanismos previstos nesta Política.

10. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de compliance, desta Política ou dos demais documentos que integram o Sistema de Gestão de Compliance constitui violação aos princípios institucionais adotados pelo Conselho Federal e sujeitará os responsáveis à adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais e legais cabíveis, observada a natureza da relação mantida com a instituição, a gravidade da conduta, os normativos internos aplicáveis e o devido processo.

Quando aplicável, poderão ser adotadas medidas destinadas à correção das não conformidades, à responsabilização dos envolvidos, à revisão dos controles internos, à comunicação aos órgãos competentes e à implementação de ações preventivas que reduzam a probabilidade de recorrência das situações identificadas.

A aplicação das medidas decorrentes do descumprimento desta Política observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.

11. MELHORIA CONTÍNUA

O Conselho Federal compromete-se a promover a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão de Compliance, assegurando que seus processos, controles, políticas, procedimentos e mecanismos de governança permaneçam adequados ao contexto institucional, às obrigações de compliance, às necessidades das partes interessadas e às diretrizes estratégicas da organização.

A melhoria contínua será promovida mediante o monitoramento do desempenho do Sistema de Gestão de Compliance, a realização de auditorias internas, análises críticas

**Política de Compliance**

pela Alta Direção, avaliações periódicas das obrigações de compliance, identificação e tratamento de não conformidades, implementação de ações corretivas, revisão dos riscos de compliance, atualização dos documentos do Sistema de Gestão, fortalecimento das ações de comunicação e capacitação e incorporação das lições aprendidas decorrentes das atividades de monitoramento e das oportunidades de melhoria identificadas.

Esta Política será revisada periodicamente, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no contexto institucional, na legislação aplicável, nas obrigações de compliance, na estrutura organizacional ou sempre que a Alta Direção considerar necessário para assegurar sua permanente adequação e eficácia.

Beto Simonetti
Presidente